

LEI Nº 2.027/2013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AMUNOR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a AMUNOR - Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense, visando à cooperação técnica e financeira, no âmbito do Projeto de Infraestrutura Construção de Açudes e o Município de Paim Filho, para a execução de Construção de açudes com Escavadeira Hidraulica da SDR, tendo em vista a construção de 10 açudes em duas etapas.

Art. 2º. O presente convênio será formalizado de acordo com a minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0702-206020077-1.046 – Construção de Açudes e Implantação de Novas Culturas.

Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 de Novembro de 2013.

ELTON LUIZ DA MORO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário Municipal da Administração.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram a **AMUNOR ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE** e o **Município de PaimFilho**.

A **AMUNOR ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE**, a seguir denominada **AMUNOR**, no âmbito do **Projeto de Infraestrutura Construção de Açudes**, inscrita no CNPJ sob N° 02.045.358/0001-66, com sede em Sananduva, RS, neste ato representada por seu Presidente, Prefeito Municipal de Tapejara, Seger Luiz Menegaz, e o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.568/0001-66, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Elton Luiz Dal Moro, celebram o **CONVÊNIO Infraestrutura Construção de Açudes**, sujeitando-se no que couber, aos termos da Lei N°8.666/93 e legislação posterior, e mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre a AMUNOR, no âmbito do **Projeto de Infraestrutura Construção de Açudes** e o Município de **Paim Filho**, para a execução de Construção de açudes com Escavadeira Hidraulica da SDR, tendo em vista a construção de 10 açudes em duas etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes – **AMUNOR e Município de Paim Filho** – obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente CONVÊNIO, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir discriminadas:

Parágrafo Primeiro – São obrigações da **AMUNOR**:

1. Contratar operador via licitação dirigida a pessoas jurídicas;
2. Acompanhar o serviço da maquina sempre que possível;
3. Adquirir peças e contratar mão de obra serviços mecânicos para o bom desempenho das atividades a serem realizadas pela maquina.

Parágrafo Segundo – São obrigações do Município de **Paim Filho** :

1. Transportar a maquina da sede do município onde a maquina se encontra até seu território.

2. Transportar a maquina dentro do seu território de uma propriedade a outra;
3. Providenciar o abastecimento da maquina sempre que informado pelo operador;
4. Informar a Policia Rodoviária sempre que necessário o transporte em rodovia de grande circulação;
5. Abastecer (tanque cheio) a maquina sempre que estiver sendo disponibilizada a outro município;
6. Colaborar da melhor maneira para o bom trabalho ofertado pela AMUNOR e SDR;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA DOS TRABALHOS

A **AMUNOR** juntamente com a **SDR** e **EMATER** coordenarão os trabalhos nos municípios integrantes do objeto do presente CONVÊNIO, os quais permanecerão subordinados e vinculados aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para a execução do objeto do presente CONVÊNIO prevê-se um custo de R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora de maquina, que serão repassados a AMUNOR em conta específica.

Eventualmente poderá a AMUNOR solicitar acréscimo do valor em virtude de gasto não previsto na manutenção da maquina.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros do Município de **Paim, Filho**, necessários à execução do objeto do presente CONVÊNIO, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0702-206020077-1.046 – Construção de Açudes e Implantação de Novas Culturas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

O Município de **Paim Filho** repassará a **AMUNOR** os recursos destinados ao cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão repassados ATÉ quinze (15) dias antes da data prevista para a maquina estar em seu território. Após a aplicação dos recursos, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos e o respectivo Relatório Técnico Final.

Parágrafo Segundo – Os recursos a serem repassados pelo Município de **Paim Filho** serão depositados em conta corrente da **AMUNOR** para movimentação na

execução do objeto do presente CONVÊNIO, conforme especificações abaixo:
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE -
BANRISUL – Agência - 0260
Conta Corrente: A SER INFORMADA

Parágrafo Terceiro – A liberação dos recursos financeiros por força do presente CONVÊNIO constituirá despesa do concedente – **Município de Paim Filho** e o recebimento, receita do conveniente – **AMUNOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **AMUNOR** realizará a prestação de contas do total dos recursos recebidos dos Municípios, para implantação do objeto do presente CONVÊNIO através de Relatório anual e Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESTINO E DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Ao término do presente convenio, a maquina retorna ao poder do Governo do Estado sob responsabilidade da SDR e os Fundos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, serão exclusivamente da **AMUNOR**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de TRINTA E SEIS meses a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos por períodos suficientes para a conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de SANANDUVA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno CONVÊNIO, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Sananduva, 12 de novembro de 2013

SEGER LUIZ MENEGAZ
Presidente da AMUNOR

ELTON LUIZ DAL MORO
Prefeito de PAIM FILHO

Testemunhas
